



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170023

Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços referente ao exercício de 2017 à secretaria Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. **SIMONE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente política (atualmente exercendo o cargo de Secretária Municipal, gestão 2017/2020), inscrito no CPF sob nº 642.543.482-15, residente em Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000, e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **GONÇALVES E MATOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA**, sediada em Belém, PA, na Av. Primeiro de Dezembro. n. 1376, Bairro Marco, CEP 66095-490, com inscrição no CNPJ sob nº 06.333.431/0001-56, neste ato representada pela sua sócia administradora **MÁRCIA GONÇALVES SOARES**, brasileira, casada, contadora, inscrito no CPF/MF sob o n.º 374.427.672-49, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 9082/O, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, consubstanciada nas especificações abaixo descritas em especial pelo item II.

Considerando que assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Federal 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços referente ao exercício de 2017 à secretaria Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.**

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	SERVIÇOS CONTÁBEIS	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços referente ao exercício de 2017 à secretaria Municipal de Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.				
	VALOR GLOBAL				R\$ 60.000,00

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- ♣ Treinamento do Pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade e Finanças;
 - ♣ Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM (quadrimestralmente);
 - ♣ Orientações gerais aos Secretários Municipais e Servidores sobre execução finanças;
 - ♣ Acompanhamento da execução orçamentária;
 - ♣ Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios Celebrados com órgãos Estaduais e Federais relativos ao Meio Ambiente;
 - ♣ Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização, responsabilizando-nos pela defesa das mesmas, se assim necessário.
- Temos compromisso em cumprir os prazos impostos pelos órgãos fiscalizadores, por isso contamos com um contador para cada município, para assim realizarmos um atendimento mais personalizado e mais efetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

2.2. Incumbe à CONTRATANTE assumir as despesas necessárias ao deslocamento em viagens aéreas de seus profissionais, quando no atendimento específico do objeto e finalidade do presente contrato, através de adiantamento de despesas que deverão ser comprovadas em até 30Hs (trinta horas) de sua realização, com os documentos fiscais originais em nome da CONTRATANTE.

2.3. As orientações da CONTRATANTE deverão ser transmitidas à CONTRATADA verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou oralmente pessoalmente. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

a) Pagamento mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano. A fatura de serviços indicará os honorários devidos que deverão ser pagos.

3.2. O pagamento será efetuado em no máximo 5 (cinco) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

3.3. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada ou outro meio equivalente.

3.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação em vigor, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2017.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. A despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

Atividade: 04.122.1322.2.158 - MANTER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assess. e consultoria técnica ou Jurídica

Fonte de Recurso: 010000.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Comissão Permanente de Licitação

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações aplicáveis a espécie.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis aplicáveis.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, nos moldes do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de Contabilidade Pública, conforme consta dos autos do Processo nº 016/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará aos profissionais da empresa CONTRATADA instrumento de mandato jurídico.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
Comissão Permanente de Licitação

13.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás, sede da Administração Pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Canaã dos Carajás-PA, 12 de JANEIRO de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

GONÇALVES E MATOS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS;

1- _____

2- _____